



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11802-53.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMCP/mcmg/fpl

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS - APROVAÇÃO PARCIAL

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 5/2005 (alterada pela de n° 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Aprova-se parcialmente a postulação, com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao C. Órgão Especial do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 294 cargos efetivos, sendo 64 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 162 cargos de Analista Judiciário e 68 de Técnico Judiciário; 84 CJs, sendo 1 CJ-4, 6 CJ-3, 35 CJ-2 e 42 CJ-1; e 211 FCs (8 FC-6, 117 FC-5, 41 FC-4 e 45 FC-3).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-11802-53.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei autuada no CSJT, em dezembro de 2012, proveniente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com vistas à criação de 317 cargos efetivos (76
Firmado por assinatura eletrônica em 21/02/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11802-53.2012.5.90.0000

Analista Judiciário, Área Judiciária, 64 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, 101 Analista Judiciária - Área Administrativa e 76 de Técnico Judiciário); 84 cargos em comissão (1 CJ-4, 6 CJ-3, 35 CJ-2 e 42 CJ-1) e 211 funções comissionadas (8 FC-6, 117 FC-5, 41 FC-4 e 45 FC-3).

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CESTP) apresentou parecer técnico em que sugere a aprovação parcial do pedido.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), por fim, opinou pela aprovação parcial.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do artigo 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno.

Conheço.

II - MÉRITO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11802-53.2012.5.90.0000

orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Asseverou que o impacto orçamentário advindo da criação de cargos e funções solicitados corresponderá a R\$ 8.240.834,45, em 2013 (a partir de março), R\$ 9.616.259,38, em 2014 e R\$ 9.886.864,43 em 2015.

De acordo com a CFIN, quando adicionados os valores referentes às outras propostas formuladas pelo Eg. TRT da 8ª Região (CSJT-AL-8721-33.2011.5.90.0000, CSJT-AL-8677-14.2011.5.90.0000 e PL 4226/2012), por meio da qual se postula a criação de outros cargos no âmbito do Requerente, o aumento nas despesas com pessoal e encargos sociais é da ordem de **R\$ 21.466.300,73** para 2013, **R\$ 24.541.726,99**, em 2014, e **R\$ 25.293.237,84**, em 2015.

Esses valores também não excedem os limites (legal e prudencial) fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida.

O impacto das propostas somado à despesa atual com pessoal totaliza R\$ 268.013.334,73, valor inferior aos limites legal, de R\$ 625.496.382,87 (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar nº 101/2000), e prudencial, de R\$ 594.221.563,73 (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei).

Assim, do ponto de vista orçamentário e financeiro, **não há óbice à aprovação da proposta.** Analisadas as informações da CFIN e superado o óbice orçamentário, passa-se à análise das sugestões formuladas pelo Grupo de Trabalho, consubstanciadas nos pareceres da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) e da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CESTP), para cada um dos pedidos.

1. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

O Interessado pleiteia a criação de 317 cargos efetivos, sendo 76 de Analista Judiciário - Área Judiciária, 64 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11802-53.2012.5.90.0000

Mandados, 101 Analista Judiciária - Área Administrativa e 76 de Técnico Judiciário.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) se manifestou nos seguintes termos:

O Tribunal solicita a criação de 317 cargos efetivos, sendo 241 de Analista Judiciário, 76 de Analista Judiciário, área judiciária, 101 de Analista Judiciário, área administrativa, 64 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação alterada pela Lei nº 12.774/2012) e 76 de Técnico Judiciário.

Os cargos a serem criados destinam-se às seguintes unidades:

- Varas do Trabalho: 89 cargos efetivos, sendo 64 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação alterada pela Lei nº 12.774/2012) e 25 de Analista Judiciário, área judiciária;

- Apoio Judiciário: 76 cargos efetivos, sendo 51 de Analista Judiciário, área judiciária e 25 de Técnico Judiciário;

- Apoio Administrativo: 152 cargos efetivos, sendo 101 de Analista Judiciário, área administrativa e 51 de Técnico Judiciário.

A definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra disciplina nos arts. 3º, 4º, 6º, §2º, 7º e 14 da Resolução CSJT nº 63/2010.

Com base nesses dispositivos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou a seguinte análise:

- O TRT possuía, em dezembro de 2011, 250 (21,57%) servidores em atividade na área Administrativa (241 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargos em comissão, 4 requisitados e 4 removidos) e 909 (78,43%) na Judiciária (882 do Quadro Permanente, 9 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 9 requisitados e 9 removidos), atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava, em dezembro de 2011, com 14 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (10 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 4 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 1,21% de sua força de trabalho, atendendo, portanto, ao que estabelece o caput do art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11802-53.2012.5.90.0000

: "O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais."

Ressaltou aquela Coordenadoria que a criação dos 591 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-8721-33.2011.5.90.000 e no PL nº 4.226/2012 aumenta para 1.913 o número de cargos do quadro permanente, um acréscimo de 44,70%. Foram solicitados 444 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 97,16% e 147 de Técnico Judiciário, um aumento de 18,19%.

Com vistas a dar cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 63/2010, a Coordenadoria de Estatística calculou que o Tribunal necessitaria contar com um quantitativo entre 1.743 e 1.894 servidores.

Em dezembro de 2011, ele contava com 1.159 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 2 servidores afastados/licenciados e 33 cargos vagos.

Com a criação dos 132 cargos efetivos pela Lei nº 12.659/2012, dos 227 constantes do processo AL-8721-33.2011.5.90.000 e dos 47 previstos no PL nº 4.226/2012, o TRT passaria a contar com 1.600 ^(1.159+2+33+132+227+47) servidores. **Portanto, há margem para crescer ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região um quantitativo máximo de 294 ^(1.894-1600) servidores, para que o quadro de pessoal do Tribunal passe a contar com 1.894 servidores, que é o limite máximo previsto no ato normativo deste Conselho.**

1.1 DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS PARA AS VARAS DO TRABALHO

Para estruturar as Varas do Trabalho, o Tribunal busca a criação de 25 cargos de Analista Judiciário, área judiciária e de 64 cargos da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa informa que, para dar cumprimento à Resolução deste Conselho, as Varas do Trabalho da 8ª Região, já consideradas as Varas criadas pela Lei nº 12.659/2012 e as solicitadas no processo CSJT-AL-8721-33.2011.5.90.0000, necessitariam de um quantitativo entre 644 e 706 servidores. Ademais, seriam necessários 171 Oficiais de Justiça e um quantitativo entre 76 e 81 servidores para os Foros Trabalhistas, perfazendo um total de 891 e 958 servidores para a 1ª Instância.

No entanto, de acordo com a Coordenadoria de Estatística, havia, em 2011, 748 servidores lotados na 1ª Instância. Ademais, consta do processo sobrestado no CNJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11802-53.2012.5.90.0000

a criação de 87 cargos para estruturar as Varas do Trabalho previstas naqueles autos.

Concretizada a criação de tais cargos, a 1ª Instância da 8ª Região contará com 835 servidores. Ou seja, há margem para acrescer ao quadro de pessoal das Varas do Trabalho entre 56⁽⁸⁹¹⁻⁸³⁵⁾ e 123⁽⁹⁵⁸⁻⁸³⁵⁾ servidores.

Quanto aos Oficiais de Justiça, o Tribunal informou à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa que há 90 cargos dessa especialidade que, acrescidos aos 17 constantes do processo sobrestado no CNJ, totalizam 107 cargos.

Assim, faz-se necessária a criação dos 64 cargos da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal postulados pelo Tribunal.

No que tange aos demais 25 cargos solicitados para as Varas do Trabalho, cumpre salientar que, com a criação dos 64 cargos de Oficial de Justiça, a 1ª Instância da 8ª Região passará a contar com 899 servidores, ou seja, 59 servidores abaixo do limite máximo previsto na norma deste Conselho.

Desse modo, afigura-se viável a criação dos outros 25 cargos de Analista Judiciário, área judiciária.

Com a criação de tais cargos, a 1ª Instância da 8ª Região contará com 924 servidores, dentro, portanto, dos limites calculados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST.

1.2. DA CRIAÇÃO DE CARGOS PARA AS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE APOIO JUDICIÁRIO

O TRT da 8ª Região postula a criação de 76 cargos efetivos para área de apoio judiciário (51 de Analista Judiciário, área judiciária e 25 de Técnico Judiciário) e de 152 cargos efetivos para as unidades de apoio administrativo (101 de Analista Judiciário, área administrativa e 51 de Técnico Judiciário), totalizando 228 cargos.

No entanto, conforme mencionado calculou-se que, com base nos dados informados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, há margem para acrescer ao quadro de pessoal do Tribunal no máximo mais 294 cargos efetivos.

Sucedo que, até este ponto da análise, concluiu-se pela viabilidade de criação de 89 cargos para a 1ª Instância, sendo 25 de Analista Judiciário, área judiciária e 64 da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Sendo assim, há margem para acrescer às unidades de apoio judiciário e de apoio administrativo um quantitativo de 205⁽²⁹⁴⁻⁸⁹⁾ cargos efetivos, sendo 137 de Analista Judiciário e 68 de Técnico Judiciário, devendo o Tribunal observar a proporção de 30% do total de servidores para as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11802-53.2012.5.90.0000

unidades de apoio administrativo, em conformidade com o art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010.

Em conclusão, a análise demonstrou ser viável a criação de 294 cargos efetivos para o TRT da 8ª Região, sendo: 64 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; 162 de Analista Judiciário; e 68 de Técnico Judiciário.

Com a criação de todos os cargos constantes deste processo e dos demais projetos e anteprojetos de lei em tramitação, o Tribunal passará a contar com 1.891 servidores. (destaquei)

Assim, o parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com fundamento na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, entendeu possível a criação de 294 cargos.

Quanto aos cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, tanto a CESTP quanto a CGPES indicam a possibilidade de criação dos 64 cargos postulados.

Todavia, no que diz respeito aos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, as Coordenadorias especializadas indicaram que a Resolução nº 63/2010 possibilita, tão-somente, a criação de 162 cargos de Analista Judiciário e 68 de Técnico Judiciário.

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 64 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 162 cargos de Analista Judiciário e 68 de Técnico Judiciário.

2. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Eg. TRT pleiteia a criação de 84 cargos em comissão (1 CJ-4, 6 CJ-3, 35 CJ-2 e 42 CJ-1) e 211 funções comissionadas (8 FC-6, 117 FC-5, 41 FC-4, 45 FC-3).

O parecer da CESTP registra que há possibilidade de criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas postuladas:

Firmado por assinatura eletrônica em 21/02/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11802-53.2012.5.90.0000

o art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que **"Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do Órgão"**. Segundo esse critério, e com a criação dos 132 cargos efetivos de servidor pela Lei n° 12.659/2012 e dos 617 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-8721-33.2011.5.90.0000 e no PL n° 4.226/2012 (já descontados os cargos que estão acima dos limites estabelecidos pela resolução), o TRT poderia ter um quadro de 1.357 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 699 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 658 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 403 CJs/FCs neste processo, no CSJT-AL-8721-33.2011.90.0000 e no CSJT-AL-8677-14.2011.5.90.0000.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), por sua vez, também considerou possível a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas, nos termos da Resolução n° 63/2010 deste Eg. Conselho:

2. DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região solicita a criação de 84 cargos em comissão (1 CJ-4, 6 CJ-3, 35 CJ-2 e 42 CJ-1) e 211 funções comissionadas (8 FC-6, 117 FC-5, 41 FC-4, 45 FC-3).

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que atualmente o Tribunal possui 699 FCs/CJs, 52,87% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT n° 63/2010: *"Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão."*

Informou a aludida Coordenadoria que, para dar cumprimento à Resolução deste Conselho, devem ser lotados nos gabinetes de Desembargador e nas Varas do Trabalho 648 CJs/FCs. Assim, restariam 51 CJs/FCs para estruturar as unidades de apoio judiciário e administrativo.

Concretizados todos os projetos e anteprojetos de lei em tramitação, incluindo este ora em análise, o Tribunal passará a contar com 1.891 cargos efetivos e poderá ter até 1.324 CJs/FCs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11802-53.2012.5.90.0000

Sucede que consta dos processos sobrestados no CNJ a criação de 108 CJs/FCs que, acrescidos aos 699 existentes, totalizará 807 CJs/FCs. Assim, há margem para crescer os 295 cargos e funções comissionados postulados pelo Tribunal.

Quanto ao CJ-4, ressalte-se que a Resolução n° 63/2010 deste Conselho, em seu art. 15, inciso I, permite a existência de até 3 cargos em comissão nível CJ-4. Considerando que a Coordenadoria de Estatística informou que há dois CJs-4 no quadro de pessoal do Tribunal, afigura-se viável a criação de mais um CJ-4.

Nesse contexto, afigura-se viável a criação dos 84 cargos em comissão (1 CJ-4, 6 CJ-3, 35 CJ-2 e 42 CJ-1) e das 211 funções comissionadas (8 FC-6, 117 FC-5, 41 FC-4, 45 FC-3) postulados pelo Tribunal.

Criados os cargos e funções comissionadas constantes deste processo, o Tribunal passará a contar com 1.102 CJs/FCs. Com esse novo quantitativo, e considerando a criação dos cargos efetivos previstos nos projetos e anteprojetos de lei em tramitação, o índice de CJs/FCs do TRT da 8ª Região passará a ser de 58,4%. (destaquei)

Como se verifica, tanto a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa quanto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas indicam ser possível a criação das CJs/FCs pleiteadas.

O art. 2º da Resolução n° 63/2010 estabelece que o número de FCs/CJs deve corresponder a, no máximo, 70% do quantitativo de cargos efetivos do Tribunal:

Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão. (Redação dada pela Resolução n° 118, aprovada em 21 de novembro de 2012)

Como informado pela CESTP, o TRT da 8ª Região terá, em sua estrutura, 1.891 cargos efetivos, já contando os que vierem a ser criados em razão da presente proposta de anteprojeto de lei e os que estão sob exame no CSJT-AL-8721-33.2011.5.90.000 e no PL n° 4.226/2012. Com esse quantitativo, o Tribunal poderá ter, em sua estrutura, até 1.324 CJs/FCs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11802-53.2012.5.90.0000

Considerando que atualmente a Eg. Corte Regional possui 807 CJs/FCs (já contando as CJs/FCs a serem criadas no CSJT-AL-8721-33.2011.5.90.000 e no PL n° 4.226/2012), verifica-se a viabilidade de criar até 517 FCs/CJs. Como, nos presentes autos, postula-se a criação de 295 cargos (84 CJs e 211 FCs), **acolho** a postulação.

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a postulação do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 294 cargos efetivos, sendo 64 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 162 cargos de Analista Judiciário e 68 de Técnico Judiciário; 84 CJs, sendo 1 CJ-4, 6 CJ-3, 35 CJ-2 e 42 CJ-1; e 211 FCs (8 FC-6, 117 FC-5, 41 FC-4 e 45 FC-3).

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a postulação do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 294 cargos efetivos, sendo 64 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 162 cargos de Analista Judiciário e 68 de Técnico Judiciário; 84 CJs, sendo 1 CJ-4, 6 CJ-3, 35 CJ-2 e 42 CJ-1; e 211 FCs (8 FC-6, 117 FC-5, 41 FC-4 e 45 FC-3).

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11802-53.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário